

PARECER Nº 50 /2016/CETTRAN/MS

Interessado: Bruno Alexandre - Agente de Trânsito do Município de Campo Grande-MS

Assunto: Esclarecimento de Dúvida - Retenção de veículo regular quando o condutor não estiver em posse do CRLV

Relatora: Thais de Mattos Buffa Tolentino

Consulta:

Trata-se de consulta sobre o procedimento a ser adotado quando, em uma blitz, um veículo ao ser parado, mesmo estando ~~o veículo~~ ^{retido} o condutor não estiver portando o documento CRLV - Certificado de Licenciamento Anual

Fundamentação:

A retenção do veículo como medida administrativa, encontra-se disciplinada no Art. 270 do CTB e, o Condutor flagrado cometendo uma infração para a qual esteja cominada retenção do veículo e não esteja portando o respectivo CRLV, incide na ~~infração~~ do art. 232 do CTB para a qual a lei determina retenção do veículo até a apresentação do documento.

De acordo com o que dispõe a Resolução nº 371/10 do Contran que aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização do Trânsito, "**Retenção do veículo Consiste na sua imobilização no local da abordagem, para a solução de determinada irregularidade**", ou seja, na possibilidade da irregularidade ser sanada no local onde for constatada a infração, o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação.

Contudo, não sendo possível de sanar a falha no local da infração, o veículo poderá ser retirado, desde que não ofereça risco à segurança do trânsito, por condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra recibo, notificando o condutor do prazo para sua regularização.

A Consulta em tela parte da premissa de que o condutor parado em uma blitz, mas estando com seu veículo regular, terá seu veículo removido ao pátio do DETRAN ou somente se procede a lavratura do AIT?

A resposta é simples: se o condutor não estiver portando o CRLV, incide, também, em tese, na infração do art. 232 do CTB para a qual a lei de regência, de forma taxativa, determina retenção do veículo até a apresentação do documento.

Sob essa perspectiva, não sendo apresentado o CRLV em tempo hábil, não há como liberar o veículo, ao que, por força inclusive do contido no MBFT, a retenção poderá ser transferida para local mais adequado ou para o depósito do órgão ou entidade de trânsito.

Esse é o Parecer que submeto à apreciação dos demais Conselheiros.

Campo Grande –MS, 23 de fevereiro de 2016.


Thais de Mattos Buffa Tolentino
Conselheira/CETTRAN-MS